



santa marta de penaguião
MUNICÍPIO

B
+w

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO SOCIAL E
PAROQUIAL DE SANTA EULÁLIA CUMIEIRA
“Albergue de Peregrinos”**

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, pessoa coletiva n.º 506 829 138, representado pela seu Presidente da Câmara, Dr. Francisco José Guedes Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 03575503 ZZ0 emitido por Republica Portuguesa 25/03/2010, com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a) do n.º 1 e h) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2001 de 11 de Janeiro, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião tomada em reunião realizada em 15 de Abril de 2012.

SEGUNDO OUTORGANTE: CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTA EULÁLIA CUMIEIRA, com sede no lugar de Casal da Gaivosa, freguesia da Cumieira, com identificação fiscal n.º 502876468, representado pelo seu Presidente de Direção Padre Ernesto Paulo Caetano Lúcio, com poderes para o ato.

O Município de Santa Marta de Penaguião encontra-se numa posição privilegiada no Caminho de Santiago, rota de peregrinos que, continuando a manter o espírito sacro, segue outros interesses com ele relacionados, nomeadamente a arte e a tradição;

Neste seguimento, o município adaptou o edifício da escola de Bertelo, sito na Freguesia da Cumieira, e transformou-o em Albergue de Peregrinos, denominado *Albergue de Bertelo*;



santa marta de penaguião
MUNICÍPIO

R
107

As partes reconhecendo o relevante interesse da boa gestão e correto funcionamento do Albergue, e tendo em conta o disposto nos artigos 67.º n.º 1 e alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º do supra citado diploma, celebram entre si o presente Protocolo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

O presente protocolo rege-se pelos princípios da boa-fé e determina os termos em que o Centro Social e Paroquial de Santa Eulália Cumieira assegura o funcionamento e a manutenção das instalações do Albergue.

SEGUNDA CLÁUSULA:

O primeiro outorgante assume a responsabilidade pelo fornecimento da água, gás e luz e seus custos, bem como pelas obras de conservação e benfeitorias do imóvel, zelando, ainda, pela manutenção do espaço envolvente e do equipamento, assegurando os extravios verificados.

TERCEIRA CLÁUSULA

1 – Constitui finalidade única do Albergue de Bertelo, receber e albergar os peregrinos de Santiago de Compostela e Fátima.

2 – Excecionalmente, e de acordo com o regulamento aprovado em reunião de câmara, poderá ser autorizada, pelos dois outorgantes, em articulação, a utilização do espaço a membros de associações e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com intervenção nas áreas do desporto, cultura, juventude e ação social.

QUARTA CLÁUSULA

1 – A Segunda outorgante obriga-se a:

a) garantir a abertura e encerramento do Albergue;



santa marta de penaguião
MUNICÍPIO

R
107

b) garantir a receção dos peregrinos no Albergue, após prévia informação da chegada;

c) efetuar a limpeza interior do Albergue

d) servir a ceia e o pequeno almoço,

e) manter as instalações em bom estado de conservação.

2 – Para efeitos das alíneas a) e b) do nº 1 da presente cláusula, será divulgado o número de telefone a usar, afixado no exterior do Albergue, e nos meios de divulgação a utilizar pelas partes.

QUINTA CLÁUSULA

O equipamento, nomeadamente mobiliário, eletrodomésticos, roupa de cama, roupa de banho e louça, são da propriedade do primeiro outorgante.

SEXTA CLÁUSULA

Os serviços oferecidos pelo segundo outorgante têm preço fixo em tabela que consta no respetivo regulamento do Albergue.

A receita dos serviços reverte a favor do segundo outorgante e será utilizada nas despesas correntes e de manutenção do Albergue.

SÉTIMA CLÁUSULA

O presente protocolo vigora pelo prazo de 1 ano e será renovado automaticamente, se nenhuma das partes manifestar a intenção de lhe pôr termo, com a antecedência mínima de sessenta dias.

OITAVA CLÁUSULA

Qualquer alteração ou caso omissos do presente protocolo, carece de prévio acordo de ambos os outorgantes e deve constar de documento escrito.

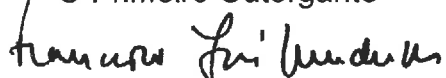


santa marta de penaguião
MUNICÍPIO

NONA CLÁUSULA

Constitui anexo deste protocolo, dele fazendo parte integrante, o regulamento de funcionamento do Albergue de peregrinos, que a segunda outorgante se obriga a fazer cumprir, bem como a relação do equipamento e utensílios a que se refere a cláusula quinta.

Santa Marta de Penaguião, 19 de Outubro de 2012

O Primeiro Outorgante

Dr. Francisco José Guedes Ribeiro

O Segundo Outorgante

Pe. Ernesto Paulo Coelho, Lúcio
Santa Marta de Penaguião

